



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

**JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 007/2023.**

Ao Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Matinha,

Senhor Presidente,

Em atenção a solicitação feita ao Gabinete do Presidente da Câmara vimos apresentar justificativa, conforme prevê art 65 da Lei 8.666/93, para proceder com a verificação sobre a possibilidade de efetuarmos o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 007.2023, oriundos da Carta Convite nº 002/2023, Objeto: Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de orientação, consultoria, acompanhamento e gestão pública municipal em Licitações e gestão de contratos administrativos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Matinha/MA.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

**1 – DO APOSTILAMENTO**

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “alterações contratuais” (art 65). Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação vigente. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê art 65.

Com relação à necessidade de justificativa o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, a concessão de reajuste por índices previstos no contrato não exige a formalização de termo aditivo, sendo suficiente o apostilamento.

O apostilamento

*“Mero registro administrativo, podendo ser realizado no verso do próprio termo de contrato ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo, que cabível em todos os casos em que, comprovadamente, não ficar configurada modificação nas bases contratuais, e por este*

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

*motivo podem ser registradas por apostila. (Revista Zênite ILC, 2002, p. 701.)”*

Apostila é a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais.

Segundo a Lei nº 8.666/1993, a apostila pode ser utilizada nos seguintes casos:

- **variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato;**
- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;
- empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido.

.é claro ao indicar a imprescindibilidade da motivação que levou a alteração contratual. Outrossim, a lei de licitações e contratos afirma que “em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento.

Verifica-se que, diferentemente do reajuste de preços previsto no contrato, a modificação do ajuste que tem como fundamento a manutenção do contrato deve ser precedida de justificativas que exponham os fatos supervenientes e/ou extraordinários que desequilibraram o ajuste original, bem como deve ser formalizada por aditamento (ou instrumento similar).

**2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO Para o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO nº 007./2023: desejado as regras acerca da revisão/reequilíbrio econômico – financeiro, tem fulcro legal no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93 e artigo 17 do Decreto Federal nº. 7892/13, que se transcreve abaixo:**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

---



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

Ao analisarmos as disposições contidas no Decreto Federal de n. 7.892/2013, podemos verificar as seguintes regulamentações que reforçam a permissão legal para tal aditamento:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Na interpretação sistêmica ao art. 17 do Decreto nº. 7892/13, observa-se a possibilidade de alterar a CONTRATO nº 007/2023 para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, seja para reduzir ou para majorar os preços nela registrados.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento para o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO nº 007/2023 desejado, pois, existe normativa garantindo o direito do particular detentor do Contrato decorrente da Carta Convite nº 002/2023 ver majorado os valores registrados sempre que os valores de mercado sofressem elevação em decorrência das causas reguladas no art. 17 do Decreto Federal de n. 7.892/2013 - dispõe que na hipótese dos preços de mercado tornarem-se superiores aos valores registrados em ataem contrato, o que impossibilitaria, portanto, o particular de cumprir o compromisso assumido.

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a revogação do Contrato para a celebração de nova licitação - proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Diante de tais fundamentos, entendo ser viável a possibilidade jurídica da Administração Pública proceder com o Reequilíbrio Econômico Financeiro, adotando como fundamento a analogia entre tal pretensão e o instituto em questão aplicável ao Contrato Administrativo.

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, entendo ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Contratos.

Analisando as condições, vimos que envolve fornecimento continuado de serviços de consultoria. Outrossim, conforme documentação e cotação realizada, observasse que a continuidade no fornecimento do objeto já contratado minimizaria custo e tempo.

O presente apostilamento tem por escopo a o reajuste do objeto alterando o valor contratual, a partir de 10/07/2024, com reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do contrato, passando a vigora com o valor mensal de R\$ 5.875,00 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Observamos o item do contrato:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valorunit.	Valor total
01	prestação de serviços de orientação, consultoria, acompanhamento e gestão pública municipal em Licitações e gestão de contratos administrativos	Mês	05	R\$ 4.700,00	R\$ 23.500,00

Passará a ter a seguinte descrição:

Item	Descrição	Uni	Qtd	Valorunit.	Valor total
01	prestação de serviços de orientação, consultoria, acompanhamento e gestão pública municipal em Licitações e gestão de contratos	Mês	05	R\$ 5.875,00	R\$ 29.375,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

administrativos				
-----------------	--	--	--	--

Para que a administração não sofra sanções jurídicas ou protesto por parte da fornecedora faz-se necessário efetuarmos o apostilamento ao referido contrato. Informamos que as documentações, para dar celeridade ao processo, deverão ser solicitadas no processo de pagamento.

Ainda que a referida norma dispense a celebração de termo aditivo quando do reajuste contratual, verifica-se que a lei exige o registro em apostila. Porém, o apostilamento não deixa de ser um documento formal em que se faz as anotações acerca das condições contratuais.

Normalmente, o apostilamento é usado quando as bases contratuais não foram alteradas, ou seja, o valor unitário do item não fora alterado. No caso do reajuste, o apostilamento é indicado porque não houve modificação do contrato, mas apenas o atesto de que determinada condição do contrato foi atendida.

No caso em tela, justifica-se o apostilamento para alteração no contrato assinado a fim de não haver prejuízo a Administração.

Matinha - MA, 10 de julho de 2024.

**Lucas Silva Araújo Penha**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA  
Praça Raimundo Penha, S/N - Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

PORTARIA Nº 007/2023

**NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e considerando o § 1º a §4º do artigo 51 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;**

Art. 1º Fica criada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, da Câmara Municipal de Matinha - MA, composta de 3 (três) membros com mandato de 1 (um) ano, facultada a recondução no período seguinte de apenas 1 (um) dos membros.

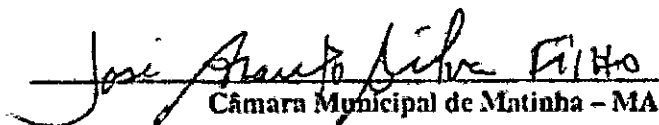
Art. 2º Ficam nomeados os seguintes Servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL de Matinha, Estado do Maranhão:

- **Presidente da Comissão Permanente de Licitação:** Sr. Lucas Silva Araújo Penha, CPF nº 612.999.453-25.
- **Secretária:** Sr.ª Bruna Luyza Nunes Pinheiro, CPF nº 611.678.233-70.
- **Membro:** Sr.ª Dandara Botelho Azevedo, CPF nº 611.492.003-16.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2023.

  
Câmara Municipal de Matinha – MA  
José Araújo Silva Filho  
Presidente da Câmara  
Biênio 2023 - 2024



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

**DESPACHO**

À  
Assessoria Jurídica  
Câmara Municipal de Matinha - MA

Autorizo, em consonância com despacho proferido pela Comissão de Licitação desta Câmara, seja adotada as providências cabíveis, no sentido de que seja deflagrado o apostilamento do 1º Termo de Apostilamento do contrato nº 007/2023, observadas as disposições esculpidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, solicito análise dos aspectos jurídicos formais do instrumento contratual, ato contínuo a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para demais providências.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA,**  
**ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JULHO DE 2024.**

**José Araújo Silva Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Matinha/MA

CNPJ nº 12.526.216/0001-74

**José Araújo Silva Filho**  
Ver. Presidente da Câmara



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0002-74

**PARECER JURÍDICO**

**Expediente:** Processo Administrativo n.º 027/2023 (PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO n.º 007/2023).

**Origem:** Câmara Municipal de Matinha - MA, Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**Assunto:** Justificativa do Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato n.º 007/2023. Constatação de regularidade. Aprovação.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Contratação de empresa para fornecimento de Serviços Continuados. Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, referente a CARTA CONVITE N.º 002/2023. PROCESSO N.º 007/2023. PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO n.º 007/2023).

**1) Breve relatório**

Trata-se de solicitação de parecer referente a possibilidade de termo de apostilamento no termo do contrato n.º 007/2023 do processo licitatório da modalidade Carta Convite n.º 002/2023, para reequilíbrio econômico-financeiro;

O parecer é no sentido de analisar a legalidade e possibilidade de se proceder ao termo de apostilamento, em razão de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro;

É o relatório. Passo a opinar.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei n.º 8.666/93 admite alterações nos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65. Em regra, tais alterações são realizadas mediante a formalização de termo aditivo, que é o instrumento jurídico

---





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0002-74

hábil para se concretizar modificações nas condições e cláusulas do contrato pela inclusão de uma inovação aos termos contratuais pré-estabelecidos, ou pela exclusão e supressão do que anteriormente já havia sido previsto.

No entanto, há situações em que se fazem necessárias anotações e registros no contrato, sem que estas impliquem na inclusão de novos termos, afora o já previamente estabelecido. Tais anotações tem por objetivo ajustar condições e cláusulas que já se encontram presentes no instrumento de contrato, sem provocar mudanças no seu objeto ou outras inovações que materialmente diferenciem o contrato do que originalmente havia se celebrado.

Nestas circunstâncias, a Lei nº 8.666/93 prevê hipóteses onde tem-se a possibilidade de fazer anotações no contrato, prescindindo-se da formalização de termo aditivo. É como se observa pela leitura do disposto no art. 65, § 8º da referida lei, o que se tr § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (destacou-se) Feitas estas premissas a respeito da possibilidade de registro no contrato mediante o apostilamento, em situações em que não se verifica alterações do contratado, dispensando-se o seu aditamento, passa-se a analisar o caso concreto. anscreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0002-74

limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (destacou-se) Feitas estas premissas a respeito da possibilidade de registro no contrato mediante o apostilamento, em situações em que não se verifica alterações do contratado, dispensando-se o seu aditamento, passa-se a analisar o caso concreto.

Tendo em vista que a realização do registro acima explicitado se trata de mera anotação no contrato, para fins de ajuste exclusivamente formal, sem necessariamente provocar acréscimo ou supressão em seus objetos, entende-se que inexistem óbices jurídicos a formalização do termo de apostilamento no presente caso, estando o ato, portanto, em total conformidade com os ditames legais a ele aplicáveis.

**3) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se que a Administração Municipal, com base no presente PARECER JURÍDICO, a possibilidade de apostilamento ao mencionado contrato, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, a assessoria jurídica opina pela plena possibilidade de formalização.

Por fim, reafirma-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a atuação do Poder Público, como

contrato.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Matinha - MA, 10 / 07 / 2024.

---

**Emily Egislayne Castro Melônio**  
**Assessora Jurídica**  
Portaria 002/2023

---



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**  
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0002-74

**DESPACHO**

Ao Ilustríssimo Senhor  
JOSÉ ARAUJO SILVA FILHO  
Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Autorização quanto ao prosseguimento do processo na forma da lei.

Encaminho Minuta do apostilamento do Contrato e parecer jurídico relacionado ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 007/2023, a ser ratificado pela Presidência da Câmara Municipal de Matinha - MA.

Matinha - MA, 10 / 07 / 2024.

---

**Emilyly Egislayne Castro Melônio**  
**Assessora Jurídica**  
Portaria 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA  
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

## PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 007/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Matinha - MA, por intermédio do Presidente da Câmara e a empresa H V Serviços e Consultoria LTDA, que tem por objeto a Consultoria em licitação e contratos para gestão pública municipal.

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA - MA**, CNPJ nº 12.526.216/0001-74, situado na Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000, representada neste ato por seu Presidente, **José Araújo Silva Filho**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **H V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **36.242.327/0001-17**, com sede na Rua Governador José Sarney, 610, Centro, Matinha - MA, CEP 65218-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal a senhora Hayra Byanca Chuva Marques Cutrim, inscrito no CPF sob o nº. 033.948.113-75, em observância ao que consta no Processo nº 007/2023, decorrente da Carta Convite nº 02/2023, em consonância com o art. 65 da Lei 8.666/93, e demais normas que regem a espécie, resolve apostilar o Contrato nº 007/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste de preços, a partir de 10/07/2024, que correspondente à majoração dos preços no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor mensal do contratado.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Reajuste é embasada nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Este termo tem o valor total de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

3.2. O valor global do contrato passará para R\$ 62.275,00 (sessenta e dois mil duzentos e setenta e cinco reais), tendo como valor mensal R\$ 5.875,00 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais) conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor unit.	Valor total
01	prestação de serviços de orientação, consultoria, acompanhamento e gestão pública municipal em	Mês	05	R\$ 5.875,00	R\$ 29.375,00



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA  
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

Licitações e gestão de contratos administrativos				
--	--	--	--	--

3.3. Considerando que os efeitos financeiros do reajuste são a partir de 10/07/2024.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO DOCUMENTO INTEGRANTE DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

4.1. Faz parte integrante do presente termo, e substitui a anteriormente vigente, a planilha de custos e formação de preços, apresentada pela contratada por ocasião da presente reajuste, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Matinha (MA), 10 de julho de 2024.

Município de Matinha – MA  
Câmara Municipal de Matinha.

Assinado digitalmente por JOSE ARAUJO SILVA FILHO:  
35125659304  
CNPJ: 12526216000174 - LCP-Digital, OU=videoconferencia  
OU=35125659304000148, OU=Posto Ffizer A1, OU=ARBNOVA,  
OU=Autenticação Certificadora ALTERNATIVE, CN=JOSE ARAUJO  
SILVA FILHO:35125659304  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.07.10 10:30:17  
**JOSE ARAUJO SILVA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Matinha - MA  
Contratante

Assinado digitalmente por H V SERVICOS E CONSULTORIA  
LTD A: 12526216000174  
Município de Matinha - MA, 1 - MATINHA, CEP: 65218000, OU=  
Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=SEBRAE-MA, OU=  
Município de Matinha - MA, OU=SECRETARIA DE CONSULTORIA LTDA, 3204257000117  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.07.10 10:30:17  
**H V SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**  
Hayra Byanca Chuva Marques Cutrim  
Representa legal  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_

Município de Matinha - MA



# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial do Município de Matinha-MA  
Instituído pela Lei Municipal nº 630/2021



## PODER EXECUTIVO

VOLUME 4. Nº 405/2024, MATINHA-MA, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### PODER LEGISLATIVO

#### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ..... 1

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO ..... 1

#### PODER LEGISLATIVO

#### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

#### 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023. CONTRATO Nº 020/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023. A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.526.216/0001-74. CONTRATADO: GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ACESSORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 30.016.402/0001-45. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA – MA. VIGÊNCIA: COM VENCIMENTO EM 31/07/2024, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES FICA PRORROGADO POR MAIS 05 (CINCO) MESES, A CONTAR DE 01/08/2024 A 31/12/2024. VALOR GLOBAL DE R\$ 55.900,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS), PAGOS CONFORME A DEMANDA. BASE LEGAL: ART. Nº 132 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS MAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. JORGE LUÍS PEREIRA SOARES, PELA CONTRATADA E JOSÉ ARAUJO SILVA FILHO, PELA CONTRATANTE, MATINHA - MA, 22 DE JULHO DE 2024.

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA - MA

#### EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de apostilamento para equilíbrio econômico-financeiro, exercício 2024, que firma a Câmara Municipal de Matinha - MA, no Estado do Maranhão, CNPJ nº 12.526.216/0001-74, com sede Praça Raimundo Penha, S/N – Centro - Matinha/MA- CEP: 65.218-000, com a empresa H V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no cnpj/mf sob o nº 36.242.327/0001-17, estabelecida na Rua Governador José Sarney, 610, bairro Centro, Matinha/MA, e em cumprimento ao que dispõe a cláusula oitava - do reajustamento de preços em sentido amplo (repactuação) do contrato nº 07/2023, a que se proceda à repactuação do preço mensal do contrato de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) para R\$ 5.875,00 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais) a partir de 10 de julho de 2024, data da ocorrência do fato gerador da repactuação.







# Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 630/2021  
AVENIDA MAJOR HERACLETO ALVES DA SILVA, S/N, CENTRO  
CEP: 65218-000 - Matinha - MA  
[www.matinha.ma.gov.br](http://www.matinha.ma.gov.br)

**Linilda Nunes Cunha**

Prefeita

## DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP





OFÍCIO N. 43/2024

Matinha/MA, 08 de julho de 2024.

**À Câmara Municipal de Matinha/MA**  
Praça Raimundo Penha, 1986, Centro - Matinha/MA

**Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ao Contrato n. 007/2023.**

Prezado Senhor,

A empresa **HV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 36.242.327/0001-17, sediada Rua Governador José Sarney, 610, Centro, Cep: 65218-000, Matinha/MA, neste ato representada pela Sra. Hayra Byanca Chuva Marques Cutrim, portadora do CPF n. 033948113-75, vem através deste solicitar o reequilíbrio econômico financeiro que encontra-se amparado na cláusula oitava do Contrato n.º 007/2023 - tendo como objeto a prestação de serviços de orientação, consultoria, acompanhamento e gestão pública em licitação e contratos administrativos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Matinha/MA.

Desta forma solicito reequilíbrio econômico de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal que passará o valor de R\$ 5.875,00 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais), até 31 de dezembro de 2024.



Hayra Byanca Chuva Marques Cutrim  
Representante Legal  
HV Serviços e Consultoria LTDA

HV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 36.242.327/0001-17  
[hvservicoeconsultoriahv@gmail.com](mailto:hvservicoeconsultoriahv@gmail.com)  
Tel: (98) 98490-4411 // (98) 98449-2020

Rua Gov. José Sarney, 610, Centro - Matinha/MA